



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua 29 de Dezembro, s/n Vila Esperança, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0025-47, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

CONTRATADO: BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Washington de Carvalho, nº 155, Bairro Centro, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 01.116.300/0001-01, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

CONTRATANTE e **CONTRATADO** são doravante conjuntamente denominados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de hemoterapia pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, unicamente para fins de atendimento a pacientes do **CONTRATANTE**, mediante realização prévia de teste transfusional e realização do ato transfusional. Para tanto, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar todos os serviços DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, PLASMA FRESCO, CRIOPRECIPITADO E PLAQUETAS, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, não havendo quantidade mínima e nem máxima previamente ajustada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência na data de assinatura deste instrumento, sendo renovado, automaticamente, pelo mesmo período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes, encaminhada, por escrito, à outra Parte, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para fins de execução das obrigações previstas no presente Contrato, as Partes se obrigam a:

- a) Executar os serviços de acordo com a boa prática profissional, detendo o conhecimento técnico, as licenças e autorizações exigidas pelo Poder Público para a realização de suas atividades e prestação dos serviços, que podem ser apresentadas à outra Parte quando solicitado;
- b) Respeitar as normas da legislação do trabalho, inclusive aquelas que dispõem de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, fornecendo a seus funcionários, sob às suas expensas, os EPI's e EPC's que se fizerem obrigatórios; e,
- c) Cumprir, durante toda a execução dos serviços, todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis aos serviços a serem prestados, em especial a Lei Federal nº 7.649/1988, Lei Federal nº





10.205/2001, Anexo IV da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017, ~~além das~~ Resoluções da Diretoria Colegiada (“RDC”) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) nº 34/2014 e 222/2018.

- d) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todo e qualquer documento dos funcionários alocados na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados a terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto deste Contrato, DESDE QUE PRATICADO POR ALGUM DE SEUS COLABORADORES;
- f) Respeitar as normas administrativas do **CONTRATANTE** e seu regulamento interno;
- g) Selecionar doadores, colher, processar, analisar e utilizar hemocomponentes, de acordo com as quantidades e tipos sanguíneos solicitados previamente pelo **CONTRATANTE**, observando as normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde (Anexo IV) e demais que venham a sucedê-la;
- h) Fazer controle e garantia da qualidade dos hemocomponentes, procedimentos, equipamentos, reagentes e correlatos, bem como disponibilizar os documentos comprobatórios ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- i) Manter arquivos que garantam a rastreabilidade dos dados dos doadores, para fins de que se promova investigação e notificações compulsórias em caso de soroconversão;
 - a) Executar o ato transfusional e realizar o registro em prontuário médico, constando data, hora de início e de término, bem como os sinais vitais e demais informações, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde;
 - b) Fornecer os materiais utilizados para a coleta de amostras (tubos com e sem anticoagulante) e para a transfusão dos hemocomponentes (equipos e filtros);
 - c) Proceder às atividades de hemovigilância visando identificar riscos, manter melhoria da qualidade dos processos e produtos e aumentar a segurança do paciente, prevenindo a ocorrência ou recorrência de eventos adversos resultantes do uso terapêutico de sangue e hemocomponentes; e

*A responsabilidade de hemovigilância é devida à Contratada, quanto aos procedimentos pre-tranfusionais, até qualquer reação que ocorra nos 10 (dez) primeiros minutos após o ato transfusional, e passa a ser da Contratante a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DA FORMA DE COBRANÇA

4.1. A remuneração do presente Contrato se refere ao resarcimento de custos com insumos e serviços necessários à realização da captação, triagem de candidatos a doadores, coleta de sangue, sorologia, testes, análise imunohematológica, processamento, fracionamento, embalagem, conservação, distribuição e transfusão dos hemocomponentes, profissional médico responsável técnico, conforme a Lei nº 10.205/2001.

4.3. Considerando que os serviços objeto do presente Contrato serão prestados unicamente para fins de atendimento a pacientes do **CONTRATANTE**, seguem valores conforme tabela abaixo



DESCRÍÇÃO:	COD	VALOR
CONCENTRADO DE HEMACIAS	40402045	446,68
PLASMA FRESCO	40402096	429,68
CRIO PRECIPITADO	40402088	429,68
PLAQUETA	40402070	429,68

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Constituem motivos de imediata rescisão do presente Contrato:

- a) O impedimento do desempenho da atividade objeto deste instrumento pelo **CONTRATADO** em razão de ação ou omissão de órgãos governamentais, tais como não emissão de licenças, alvarás, dentre outros;
- b) A dissolução e ou pedido de falência ou recuperação judicial do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**; e,
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.2. Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações, termos, condições ou demais disposições previstas neste Contrato, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente para sanar o descumprimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso a situação não seja regularizada dentro desse prazo, a Parte prejudicada poderá, a seu critério, considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, consórcio, *joint venture* ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito.

6.2. O presente Contrato também não acarreta ou implica, sob nenhuma forma, na existência de relação de emprego entre os representantes, prepostos, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes em relação à outra, pelo que a Parte responsável, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerará ou isentará a outra Parte de qualquer ônus e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se, reciprocamente, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato ("Informações Confidenciais"), subsistindo estas obrigações mesmo após o encerramento do presente Contrato, sob pena de responsabilização civil e





criminal, além de perdas e danos.



7.2. Para os fins do presente Contrato, Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, a troca entre as Partes de informações, registros de qualquer natureza, inclusive, e principalmente dados pessoais e médicos dos pacientes, dados econômico-financeiros, relatórios de atividades, pesquisas, bem como informações sobre propriedade intelectual, expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, em decorrência (ou não) da prestação dos serviços.

7.3. Caso uma das Partes venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, esta deverá comunicar, imediatamente, à outra Parte, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que a outra Parte possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das Informações Confidenciais.

7.4. Caso as medidas preventivas indicadas na cláusula acima não surtam efeito, as Partes definirão, em conjunto, a forma e os limites em que serão reveladas as Informações Confidenciais para o cumprimento da ordem judicial.

7.5. As Partes concordam que não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que (i) estejam ou tornem-se disponíveis ao público sem violação da obrigação de confidencialidade ora assumida; (ii) encontravam-se na posse das Partes, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra Parte; (iii) tornem-se disponíveis para uma das Partes, em base não confidencial, por uma fonte que não seja proibida por contrato de revelar tais informações; ou (iv) devam ser divulgadas por força de lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, sendo que, neste caso, a divulgação deverá ser a mais restrita possível.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

8.2. Controladores. Em razão da celebração do Contrato, que pode envolver tratamento de Dados Pessoais, as Partes são separadamente consideradas Controladoras do tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, uma vez que cada Parte é capaz de determinar a finalidade e meios do tratamento de Dados Pessoais em sua posse.

8.2.1. Como ambas as Partes são separadamente consideradas Controladoras do tratamento de Dados Pessoais, as disposições desta cláusula determinarão as diretrizes apropriadas para transferências e uso compartilhado de Dados Pessoais entre as Partes, bem como definirão os princípios pelos quais as Partes deverão nortear suas atividades, e as responsabilidades que cada Parte possui uma com a outra.

8.2.2. Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um Operador em nome da outra Parte além do previsto no presente Contrato,





deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de Tratamento em que possa estar agindo como um Operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

8.3. Obrigações das Partes. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Cada Parte compromete a tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente Contrato somente nos estritos limites aqui previstos, e somente o quanto necessário para atingir as finalidades aqui dispostas, necessariamente embasando suas atividades de tratamento em uma das bases legais apropriadas dispostas pela LGPD;
- e) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de Dados Pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- f) O acesso as informações e Dados Pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a Parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.
- g) As Partes deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos Dados Pessoais e sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, ao dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais.
- h) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- i) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);
- j) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das



disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- A descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- Os riscos relacionados ao Tratamento não Autorizado ou Incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e,
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- k) Caso a Parte notificante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.
- l). No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- m). Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
- n) Todo o previsto nesta Cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de Dados Pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato; e,
- o) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de Tratamento não Autorizado ou Incidentes, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

8.4. Compartilhamento. As Partes poderão, na medida das suas obrigações como Controladoras dos Dados Pessoais, contratar e utilizar Operadores como prestadores de serviços terceirizados ou contratados, inclusive para fins de processar, hospedar e armazenar dados, para execução das suas atividades de tratamento da maneira mais eficiente. Para tanto, as Partes deverão exigir de seus Operadores, o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais objeto do Tratamento previsto neste Contrato, responsabilizando-se integralmente neste sentido.

8.4.1. Caso os Dados Pessoais tratados sob este Contrato sejam transferidos para outro país, as Partes garantirão que os Dados Pessoais sejam adequadamente protegidos. Para tanto, as Partes deverão acordar cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, as quais contemplarão o conteúdo indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando e se aplicável.

8.5. Responsabilidade Solidária por força de Lei e o Direito de Regresso. Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos Dados Pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra Parte, caso recaia





sobre esta o dever de indenizar os titulares dos Dados Pessoais.

8.6. Do Dever de Indenizar. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, nos termos do art. 42, §1º, II, por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

8.6.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte Responsável pela violação. A Parte Responsável pela violação deverá; (ii) conceder à Parte Prejudicada controle exclusivo sobre a demanda; (ii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável; (iii) indenizar todos os custos, despesas e honorários razoavelmente incorridos pela Parte Prejudicada com a contratação de assessores legais da sua confiança, sem prejuízo da Parte Responsável pela violação, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

8.7. Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “i” da Cláusula “Obrigações Mútuas” acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1. Qualquer forma de comunicação entre as Partes é válida, desde que se possa comprovar seu recebimento e seu conteúdo, devendo, entretanto, as notificações serem realizadas por meio de correspondências registradas e com aviso de recebimento (AR), que deverão ser encaminhadas aos endereços e representantes das Partes indicados no preâmbulo, com cópia para os seguintes e-mails:

CONTRATANTE:

biismarques.upalair@indsh.org.br

CONTRATADO:diretoria@ioha.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Cidade de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes e as testemunhas assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas.



Anápolis, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Sebastião Bismarques
OAB/GO 33502

BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS LTDA

Elinner Rosa A. S. e Gonçalves
OAB/GO 31780

Testemunhas:

1. Bruno Valim Gomes
Nome: Bruno Valim Gomes
CPF: 015.983.611-55

2. _____

Nome:

CPF:

Oncologia . Hematologia . Hemoterapia . Quimioterapia

Dr. Rogério de A. Pimentel
CRM nº. 15396

Dr. Gabriel Felipe Santiago
CRM nº. 12468

Dra. Milena A. C. Ribeiro
CRM nº. 15050



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua 29 de Dezembro, s/n Vila Esperança, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0025-47, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

CONTRATADO: BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Washington de Carvalho, nº 155, Bairro Centro, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 01.116.300/0001-01, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos.

CONTRATANTE e **CONTRATADO** são doravante conjuntamente denominados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de hemoterapia pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, unicamente para fins de atendimento a pacientes do **CONTRATANTE**, mediante realização prévia de teste transfusional e realização do ato transfusional. Para tanto, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar todos os serviços DE TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, PLASMA FRESCO, CRIOPRECIPITADO E PLAQUETAS, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, não havendo quantidade mínima e nem máxima previamente ajustada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência na data de assinatura deste instrumento, sendo renovado, automaticamente, pelo mesmo período, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes, encaminhada, por escrito, à outra Parte, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para fins de execução das obrigações previstas no presente Contrato, as Partes se obrigam a:

- a) Executar os serviços de acordo com a boa prática profissional, detendo o conhecimento técnico, as licenças e autorizações exigidas pelo Poder Público para a realização de suas atividades e prestação dos serviços, que podem ser apresentadas à outra Parte quando solicitado;
- b) Respeitar as normas da legislação do trabalho, inclusive aquelas que dispõem de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, fornecendo a seus funcionários, sob às suas expensas, os EPI's e EPC's que se fizerem obrigatórios; e,





- c) Cumprir, durante toda a execução dos serviços, todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis aos serviços a serem prestados, em especial a Lei Federal nº 7.649/1988, Lei Federal nº 10.205/2001, Anexo IV da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017, além das Resoluções da Diretoria Colegiada (“RDC”) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) nº 34/2014 e 222/2018.
- d) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todo e qualquer documento dos funcionários alocados na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados a terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto deste Contrato, DESDE QUE PRATICADO POR ALGUM DE SEUS COLABORADORES;
- f) Respeitar as normas administrativas do **CONTRATANTE** e seu regulamento interno;
- g) Selecionar doadores, colher, processar, analisar e utilizar hemocomponentes, de acordo com as quantidades e tipos sanguíneos solicitados previamente pelo **CONTRATANTE**, observando as normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde (Anexo IV) e demais que venham a sucedê-la;
- h) Fazer controle e garantia da qualidade dos hemocomponentes, procedimentos, equipamentos, reagentes e correlatos, bem como disponibilizar os documentos comprobatórios ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- i) Manter arquivos que garantam a rastreabilidade dos dados dos doadores, para fins de que se promova investigação e notificações compulsórias em caso de soroconversão;
 - a) Executar o ato transfusional e realizar o registro em prontuário médico, constando data, hora de início e de término, bem como os sinais vitais e demais informações, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde;
 - b) Fornecer os materiais utilizados para a coleta de amostras (tubos com e sem anticoagulante) e para a transfusão dos hemocomponentes (equipos e filtros);
 - c) Proceder às atividades de hemovigilância visando identificar riscos, manter melhoria da qualidade dos processos e produtos e aumentar a segurança do paciente, prevenindo a ocorrência ou recorrência de eventos adversos resultantes do uso terapêutico de sangue e hemocomponentes; e

*A responsabilidade de hemovigilância é devida à Contratada, quanto aos procedimentos pre-transfusionais, até qualquer reação que ocorra nos 10 (dez) primeiros minutos após o ato transfusional, e passa a ser da Contratante a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DA FORMA DE COBRANÇA

4.1. A remuneração do presente Contrato se refere ao resarcimento de custos com insumos e serviços necessários à realização da captação, triagem de candidatos a doadores, coleta de sangue, sorologia, testes, análise imunohematológica, processamento, fracionamento, embalagem, conservação, distribuição e transfusão dos hemocomponentes, profissional médico responsável técnico, conforme a Lei nº 10.205/2001.

4.3. Considerando que os serviços objeto do presente Contrato serão prestados unicamente para fins de atendimento a pacientes do **CONTRATANTE**, seguem valores conforme tabela abaixo

Oncologia . Hematologia . Hemoterapia . Quimioterapia

Dr. Rogério de A. Pimentel
CRM nº. 15396

Dr. Gabriel Felipe Santiago
CRM nº. 12468

Dra. Milena A. C. Ribeiro
CRM nº. 15050



DESCRIÇÃO:	COD	VALOR
CONCENTRADO DE HEMACIAS	40402045	446,68
PLASMA FRESCO	40402096	429,68
CRIO PRECIPITADO	40402088	429,68
PLAQUETA	40402070	429,68

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Constituem motivos de imediata rescisão do presente Contrato:

- a) O impedimento do desempenho da atividade objeto deste instrumento pelo **CONTRATADO** em razão de ação ou omissão de órgãos governamentais, tais como não emissão de licenças, alvarás, dentre outros;
- b) A dissolução e ou pedido de falência ou recuperação judicial do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**; e,
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.2. Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações, termos, condições ou demais disposições previstas neste Contrato, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente para sanar o descumprimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso a situação não seja regularizada dentro desse prazo, a Parte prejudicada poderá, a seu critério, considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, consórcio, *joint venture* ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito.

6.2. O presente Contrato também não acarreta ou implica, sob nenhuma forma, na existência de relação de emprego entre os representantes, prepostos, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes em relação à outra, pelo que a Parte responsável, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerará ou isentará a outra Parte de qualquer ônus e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se, reciprocamente, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato (“Informações Confidenciais”), subsistindo estas obrigações mesmo após o encerramento do presente Contrato, sob pena de responsabilização civil e

Oncologia . Hematologia . Hemoterapia . Quimioterapia

Dr. Rogério de A. Pimentel
CRM nº. 15396

Dr. Gabriel Felipe Santiago
CRM nº. 12468

Dra. Milena A. C. Ribeiro
CRM nº. 15050



7.2. Para os fins do presente Contrato, Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, a troca entre as Partes de informações, registros de qualquer natureza, inclusive, e principalmente dados pessoais e médicos dos pacientes, dados econômico-financeiros, relatórios de atividades, pesquisas, bem como informações sobre propriedade intelectual, expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, em decorrência (ou não) da prestação dos serviços.

7.3. Caso uma das Partes venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, esta deverá comunicar, imediatamente, à outra Parte, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que a outra Parte possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das Informações Confidenciais.

7.4. Caso as medidas preventivas indicadas na cláusula acima não surtam efeito, as Partes definirão, em conjunto, a forma e os limites em que serão reveladas as Informações Confidenciais para o cumprimento da ordem judicial.

7.5. As Partes concordam que não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que (i) estejam ou tornem-se disponíveis ao público sem violação da obrigação de confidencialidade ora assumida; (ii) encontravam-se na posse das Partes, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra Parte; (iii) tornem-se disponíveis para uma das Partes, em base não confidencial, por uma fonte que não seja proibida por contrato de revelar tais informações; ou (iv) devam ser divulgadas por força de lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, sendo que, neste caso, a divulgação deverá ser a mais restrita possível.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

8.2. Controladores. Em razão da celebração do Contrato, que pode envolver tratamento de Dados Pessoais, as Partes são separadamente consideradas Controladoras do tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, uma vez que cada Parte é capaz de determinar a finalidade e meios do tratamento de Dados Pessoais em sua posse.

8.2.1. Como ambas as Partes são separadamente consideradas Controladoras do tratamento de Dados Pessoais, as disposições desta cláusula determinarão as diretrizes apropriadas para transferências e uso compartilhado de Dados Pessoais entre as Partes, bem como definirão os princípios pelos quais as Partes deverão nortear suas atividades, e as responsabilidades que cada Parte possui uma com a outra.

8.2.2. Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um Operador em nome da outra Parte além do previsto no presente Contrato,



deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de Tratamento em que possa estar agindo como um Operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

8.3. Obrigações das Partes. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Cada Parte compromete a tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente Contrato somente nos estritos limites aqui previstos, e somente o quanto necessário para atingir as finalidades aqui dispostas, necessariamente embasando suas atividades de tratamento em uma das bases legais apropriadas dispostas pela LGPD;
- e) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de Dados Pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- f) O acesso as informações e Dados Pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a Parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.
- g) As Partes deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos Dados Pessoais e sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, ao dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais.
- h) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- i) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);
- j) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das



disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- A descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- Os riscos relacionados ao Tratamento não Autorizado ou Incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e,
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- k)** Caso a Parte notificante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.
- l)** No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- m)** Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
- n)** Todo o previsto nesta Cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de Dados Pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato; e,
- o)** As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de Tratamento não Autorizado ou Incidentes, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

8.4. Compartilhamento. As Partes poderão, na medida das suas obrigações como Controladoras dos Dados Pessoais, contratar e utilizar Operadores como prestadores de serviços terceirizados ou contratados, inclusive para fins de processar, hospedar e armazenar dados, para execução das suas atividades de tratamento da maneira mais eficiente. Para tanto, as Partes deverão exigir de seus Operadores, o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais objeto do Tratamento previsto neste Contrato, responsabilizando-se integralmente neste sentido.

8.4.1. Caso os Dados Pessoais tratados sob este Contrato sejam transferidos para outro país, as Partes garantirão que os Dados Pessoais sejam adequadamente protegidos. Para tanto, as Partes deverão acordar cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, as quais contemplarão o conteúdo indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando e se aplicável.

8.5. Responsabilidade Solidária por força de Lei e o Direito de Regresso. Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos Dados Pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra Parte, caso recaia





8.6. Do Dever de Indenizar. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, nos termos do art. 42, §1º, II, por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

8.6.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte Responsável pela violação. A Parte Responsável pela violação deverá; (ii) conceder à Parte Prejudicada controle exclusivo sobre a demanda; (ii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável; (iii) indenizar todos os custos, despesas e honorários razoavelmente incorridos pela Parte Prejudicada com a contratação de assessores legais da sua confiança, sem prejuízo da Parte Responsável pela violação, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

8.7. Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “i” da Cláusula “Obrigações Mútua” acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1. Qualquer forma de comunicação entre as Partes é válida, desde que se possa comprovar seu recebimento e seu conteúdo, devendo, entretanto, as notificações serem realizadas por meio de correspondências registradas e com aviso de recebimento (AR), que deverão ser encaminhadas aos endereços e representantes das Partes indicados no preâmbulo, com cópia para os seguintes e-mails:

CONTRATANTE:

biismarques.upalair@indsh.org.br

CONTRATADO: diretoria@ioha.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Cidade de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes e as testemunhas assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas.

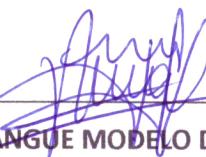




Anápolis, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Sebastião Bismarques
OAB/GO 33502


BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS LTDA
Elinner Rosa A. S. e Gonçalves
OAB/GO 31780

Testemunhas:

1. Flávio Vali
Nome: _____
CPF: 015.983.611-55

2. _____

Nome: _____
CPF: _____

Oncologia . Hematologia . Hemoterapia . Quimioterapia

Dr. Rogério de A. Pimentel
CRM nº. 15396

Dr. Gabriel Felipe Santiago
CRM nº. 12468

Dra. Milena A. C. Ribeiro
CRM nº. 15050
